



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 479
Decisão da CEECA	Nº 183/2018	
Referência	Processo nº 1051279/2016	
Interessado	AILTON ALVES DE LIMA	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** da solicitação do Técnico em Agropecuária AILTON ALVES DE LIMA CREA PB nº 161.081.838-5, da revisão de atribuições, com fins de assinar Art's de georreferenciamento de imóveis rurais, uma vez que o profissional não comprovou ter cursado os conteúdos exigidos pela Decisão PL-2087/04, do CONFEA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **479**, apreciando o Processo nº **1051279/2016**, em que o Técnico em Agropecuária AILTON ALVES DE LIMA CREA PB nº 161.081.838-5 requer a revisão de atribuições, com fins de assinar ART's de georreferenciamento de imóveis rurais (determinação dos vértices dos limites definidores dos imóveis rurais para fins de inclusão no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR), possuindo atualmente as atribuições concedidas de acordo com o caput do Art. 6º e 7º do Decreto nº 90.922/85 modificado pelo Decreto nº 4.560/02 de conformidade com o parágrafo único do Art. 84 da Lei nº 5.194/66, e; **considerando** que o Técnico em Agropecuária AILTON ALVES DE LIMA instruiu o processo com: i) Histórico escolar do Curso de Técnico em Agropecuária, Habilitação em Agropecuária; ii) Diploma onde lhe é conferido o Título de Técnico em Agropecuária com Habilitação em Agropecuária, emitido pelo Colégio Agrícola Vital de negreiros, da Universidade Federal da Paraíba; iii) Certificado do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural 0 SENAR do curso de Cadastro Ambiental Rural com carga horária de 16 horas; Material do Levantamento Georreferenciado de um imóvel rural com 14,9 há para fins de retificação da área de propriedade da Sra. Maria Augusta Alves; Material intitulado “Processamento Digital – Geotecnologias e Software livre – QGIS 2.4 Sistema de Referência de Coordenadas (SRC); iv) Plano de Curso de diversas disciplinas (Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História, Biologia, Matéria Prima de Origem Animal, Educação Artística, Microbiologia de Produtos Agroindustriais, Aulas Práticas do Curso de Bovinocultura, Prática Profissionalizante, Zootécnica II, Física, Matemática, Culturas, Fitossanidade, Zootecnia II – Suinocultura, Tecnologia de Produtos de Origem Vegetal, Embalagem e Armazenamento de Produtos Agroindustriais, Química Orgânica e dos Alimentos, Análise Físico química de Produtos Agroindustriais, Tecnologia de Produtos de Origem Animal, TPOA (laticínios), Química Geral, Educação Física, Nutrição, Administração Industrial, Processo de Comunicação, Sericicultura, Prática Agrícola Orientada, Cunicultura, Química Agrícola, Viveiricultura, Zootecnia I, Práticas Profissionais em Caprinocultura, Zootecnia Geral, Matemática,) do curso de Técnico em Agropecuária e Agroindústria do Centro de Formação de Tecnólogos do Colégio Agrícola de Vidal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

de Negreiros período 1977; **considerando** a análise do assunto procedida pelo Assessor Técnico deste Conselho; **considerando** que por intermédio da Decisão PL-2087/2004, definiu os profissionais habilitados a realizar as atividades de georreferenciamento, para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR do Incri; **considerando** que estes profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica das atividades acima são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia Aplicadas ao Georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de Referência; d) Projeções Cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico; Considerando que os profissionais aptos, para responsabilizarem-se tecnicamente pelo georreferenciamento de imóveis rurais são os especificados no item VI do nº 2 da Decisão PL nº 2087, de 2004, do CONFEA, conforme pode ser observado na transcrição a seguir: “VI. a atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia, Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973); Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978); Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art. 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao Crea; **considerando** que foi constatada a ausência dos conteúdos: a) Topografia Aplicadas ao GeorReferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de Referência; d) Projeções Cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico; Considerando ainda que o disposto na Decisão Nº: PL-1347/2008 (...) a) as atribuições para a execução de atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais somente poderão ser concedidas ao profissional que comprovar que cursou, seja em curso regular de graduação ou técnico de nível médio, ou pós-graduação ou qualificação/aperfeiçoamento profissional, todos os conteúdos discriminados no inciso I do item 2 da Decisão nº PL- 2087/2004, e que cumpriu a totalidade da carga horária exigida para o conjunto das disciplinas, qual seja 360 (trezentos e sessenta) horas, conforme está estipulado no inciso VII do item 2 dessa mesma decisão do CONFEA; d) para os casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela Câmara Especializada Pertinente à Modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do Regional (...), **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** da solicitação do Técnico em Agropecuária AILTON ALVES DE LIMA CREA PB nº 161.081.838-5, da revisão de atribuições, com fins de assinar Art's de georreferenciamento de imóveis rurais, uma vez que o profissional não comprovou ter cursado os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

conteúdos: a) Topografia Aplicadas ao Georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de Referência; d) Projeções Cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e Medidas de Posicionamento Geodésico exigidos pela Decisão PL-2087/04, do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Cartão Maribondo da Trindade estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 02 de abril de 2018.

Eng. Civil/Segurança do Trabalho Ovídio Cartão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)